

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	39/2025	19/11/2025

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 90007/2025

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:
CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90007/2025

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90007/2025-PE**, cujo objeto o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas e equipamentos, com a finalidade de apoiar a estruturação da cadeia produtiva do coco babaçu em diversos municípios da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf 8ª/SR, **COMUNICA** que foram apresentadas **CONTRARRAZÕES** pela empresa **VINCITA – COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP, CNPJ nº 49.461.961/0001-92**, aos **RECURSOS** interpostos pela empresa **OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ nº 60.136.295/0001-50**, cujos conteúdos seguem em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Hugo Fonseca Borges
Analista de Desenvolvimento Regional
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br



Ao

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

Companhia de Des. Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

8ª Secretaria REgional de Licitações

Ref. Pregão Eletrônico N. 90007/2025

A empresa **VINCITA – Comércio de Implementos Agrícolas LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N°49.461.961/0001-92, por seu representante legal o **Sr (a) Alexandre Assumpção Martins Carneiro**, portador(a) da cédula de identidade RG nº RG: 2668592 SSP/DF. e do CPF nº 021.550.431-39, sediada na ALAMEDA RIO NEGRO Nº 503 - Andar - Sala - Compl.: SALA 2020 Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR ALPHAVILLE – BARUERI/SP, inscrita na licitação supra, vem, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no art. 165 da Lei n. 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **OTTO COMERCIO GERAL LTDA** contra a acertada e experiente decisão deste Pregoeiro nos autos do processo do Pregão em tela, que julgou classificada/habilitada esta Licitante. Assim, passa a expor os fatos e fundamentos que justificam a manutenção da decisão e indeferimento da Peça Recursal.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, vale destacar o que preceitua o Instrumento Convocatório quanto ao presente tópico:

5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a



apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Merece portanto, ser recebida a presente Contrarrazão, em virtude de sua tempestividade, isto é, dentro do prazo estabelecido.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

Não há necessidade de nos estendermos sobre a descrição da sessão, uma vez que os atos são públicos e, embora não mencionados no recurso, estão registrados no Processo Licitatório. Portanto, de forma sucinta, é relevante destacar que a Recorrente interpôs um Recurso administrativo PROTELATÓRIO com a intenção de desclassificar/inabilitar a Recorrida, alegando supostas inadequações técnicas sem a devida comprovação. Os fundamentos apresentados no recurso administrativo não vão além da mera inconformidade e procrastinação e devem ser rejeitados.

Dessa forma, a Recorrida, em relação ao mérito da questão, por cautela, faz as seguintes considerações apenas por "amor ao debate", refutando, ponto a ponto, os argumentos apresentados na Peça Recursal.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Preliminarmente, é importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios, é comum a insatisfação de participantes que não obtêm sucesso na seleção da melhor proposta para a Administração Pública. As razões apresentadas pela Recorrente refletem um descontentamento em relação ao resultado do certame, uma vez que as alegações carecem de fundamentos robustos e de provas documentais que possam comprometer a credibilidade da proposta da Recorrida, a qual foi declarada vencedora do processo licitatório.

A Recorrente levanta questões infundadas que já foram minuciosamente examinadas durante as diligências conduzidas nos autos do processo de pregão epigrafado. Para atender à insatisfação da empresa concorrente, reafirmamos que as questões levantadas são inverídicas. A máquina ofertada NÃO SE RESTRINGE à extração exclusiva de óleo de soja, conforme sugere de forma equivocada. A prensa da marca Zaamp foi projetada para atender a uma ampla gama de processos, incluindo a extração de óleo do babaçu, conforme indicado nas especificações do objeto da licitação. Essa





versatilidade foi confirmada por diligências realizadas pelo órgão licitante.

Em anexo, a fábrica REITERA a conformidade técnica do equipamento em questão, esclarecendo que:

“A capacidade Multi Matéria-Prima – Z1500 **não se limita à soja**. Embora o catálogo comercial destaque seu uso predominante para soja, a Extrusora/Prensa Zaamp Z1500 foi concebida como uma máquina multifuncional para oleaginosas, apresentando capacidade técnica comprovada para processar diversas matérias-primas, inclusive: coco babaçu, amendoim, girassol, mamona, linhaça e outras oleaginosas de médio a alto teor de óleo.”

Para facilitar a compreensão, o fabricante enfatiza que: “A indicação comercial para soja ocorre porque é o mercado mais amplamente difundido...” Isso significa que se trata de uma **estratégia de vendas voltada para o setor privado**, que frequentemente adquire por meio do site oficial. O fabricante também esclarece que:

“O coco babaçu possui propriedades específicas (casca dura, polpa densa, teor de gordura entre 60% e 65%), sendo mais eficiente seu processamento por extrusão mecânica, pois: • exige maior atrito para a ruptura da fibra • libera óleo de maneira mais homogênea sob pressão contínua • tolera melhor temperaturas controladas, sem prejuízo à qualidade do óleo.”

Assim, o equipamento da Zaamp **revela-se não apenas mais adequado, mas também mais eficiente para a extração do óleo de babaçu do que aquele proposto pela Recorrente**, desmentindo as alegações apresentadas. Em sua declaração técnica, reafirma que o modelo ZAAMP Z1500:

“processa coco babaçu • possui tecnologia moderna de extrusão e prensagem contínua • opera na faixa térmica ideal para o óleo de babaçu • não depende de peças tradicionais de prensas antigas • atende plenamente às necessidades de extração estabelecidas no objeto da licitação.”

Portanto, a simples insatisfação da Recorrente, baseada em argumentos infundados, não pode prevalecer sobre a sólida comprovação técnica que demonstra a eficiência do equipamento da Zaamp para a extração do óleo de babaçu, o qual é mais moderno e adequado à proposta.

A fábrica, caso ainda seja necessário, para satisfação única do recorrente compromete - se a levar um equipamento ao órgão licitante para demonstração presencial do equipamento, ou no interesse da Administração, poderá enviar vídeo por email do equipamento em funcionamento. Vale ressaltar que é medida exarcebada e desnecessária tendo em vista a previsão editalícia de ENTREGA TÉCNICA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO que atestarão a conformidade do equipamento ao objetivo a que se destina.





No recurso apresentado, observa-se uma clara confusão por parte da concorrente entre o processo licitatório e a venda direta de produtos ao setor privado. A empresa Recorrente parece desconsiderar os princípios que regem as licitações públicas, utilizando um mero descontentamento pela sua não vitória no certame. Inclusive menciona a falta de material nas redes sociais, um mecanismo de venda direta destinado a atrair compradores privados. Ao tentar reverter sua posição por meio deste recurso, busca uma segunda oportunidade que não se justifica, sendo que teve igualdade de condições na fase de lances e não as aproveitou. Além disso, a recorrente sequer possui condições de atender ao item conforme será demonstrado a seguir.

IV - DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO - PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme declarado no processo objeto da presente Contrarrazão, os objetos licitatórios são de natureza comum. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Quanto a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

O objeto da licitação, conforme definido, não caracteriza-se como um bem complexo ou especial. Do Contrário a modalidade adotada seria de Concorrência ou diálogo competitivo, vejamos:

A **Concorrência** está definida no inciso [XXXVIII](#) do artigo [6º](#) da Lei nº [14.133/2021](#),





segundo o qual a concorrência é "*modalidade de licitação para contratação de **bens e serviços especiais** e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia*".

Por sua vez, o diálogo Competitivo é uma **modalidade de licitação que deverá ser utilizada, especialmente, para a celebração de contratos de natureza complexa**, nos cenários em que a Administração não consiga definir sozinha a solução que melhor atenderá uma necessidade pública.

A recorrente parece querer direcionar o certame para seu equipamento ofertado, dotando de complexidade objeto de natureza comum que não requer especificidade e exclusividade, destoando da necessidade declarada no Pregão em tela.

Ademais, vale destacar que a diferença de preços auferidos após a sessão de lances é significativa, isto porque, esta recorrente venceu pelo valor unitário de R\$ 69.999,00 e total de **R\$ 1.399.980,00**, enquanto a recorrida limitou - se ao lance de unitário de R\$ 85.400,00, totalizando **R\$ 1.708.000,00**. Uma **diferença de R\$ 300.000,00** suficiente para adquirir pelo menos mais 04 unidades do mesmo objeto ou outros quaisquer de interesse da Administração.

Ressalta - se, portanto, que o órgão objetiva aquisição de equipamento para extração de óleo de coco babaçu que é perfeitamente atendido pela prensa da marca Zaamp, que oferece um valor mais vantajoso e atende ao princípio da economicidade, conforme preveem as normas de licitações, não havendo portanto, razão para recusa como pretende indevidamente a recorrida, sem razão e sem interesse finalístico.

V - INADEQUAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DA RECORRENTE - INDÍCIO DE FRAUDE À LICITAÇÃO - RECURSO PROTELATÓRIO

Ao contrário do que objetiva a recorrente, a atuação desta é que merece reanálise tendo em vista, a insuficiência de sua capacidade técnica e financeira para participar do certame licitatório. Primeiramente, a Recorrente não apresenta atestados que comprovem a experiência necessária para atender às exigências técnicas estabelecidas no edital, o que compromete sua credibilidade como fornecedora. Além disso, a empresa não cumpre o requisito do capital social mínimo estipulado, fator crucial para garantir sua solvência e capacidade de execução do contrato, erigindo sérias dúvidas sobre sua viabilidade financeira.

Ademais, existem indícios de que a Recorrente possa ter inserido documentos falsos no processo licitatório, uma prática que não apenas infringe as normas regulatórias, como também representa um risco significativo à Administração Pública. Tal situação pode comprometer a integridade do processo licitatório e acarretar sérias consequências no que



tange à responsabilidade e confiabilidade das propostas apresentadas. Portanto, a combinação dessas fragilidades evidentes impõe a necessidade de considerar a inadmissibilidade do recurso e por conseguinte investigação mais apurada, visando preservar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

V.I - PROCURAÇÃO - SEM COMPROVAÇÃO DE PODERES DE OUTORGA AO SUBSCRITOR

O Recurso da empresa OTTO, é assinada por pessoa alheia á empresa. Juntamente á Peça Recursal foi anexada Procuração, no entanto, sem documentos comprobatórios que a ela devam seguir, quais sejam, Contrato Social e identidade do subscritor da Procuração.

Conforme cediço, em todos os ramos do direito, estes documentos são necessários á comprovação de poder do subscritor da Procuração para outorga, sem os quais, o documento torna - se sem efeito ou valor jurídico, devendo portanto não ser recebido.

V.II - INCAPACIDADE FINANCEIRA

Quanto ao presente tópico, vale lembrar a exigência do Instrumento Convocatório.

As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, **capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf**, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa, conforme item 9.3 do Termo de Referência;

Conforme se depreende dos autos do Processo, a recorrente anexou seus documentos nos ítems 2 e 5 em que obteve êxito, e da análise destes, pode constatar - se que conforme os documentos de Balanço de abertura e contrato Social, o capital social da empresa é de apenas **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, incompatível com o ítem 03 para o qual apresenta na oportunidade, Recurso. O ítem discutido, são de 20 unidades que no valor orçado pela Codevasf totalizam **R\$ 2.111.660,00 (Dois milhões cento e onze mil seiscentos e sessenta reais)**. Assim, a empresa OTTO é inapta financeiramente ao ítem em questão destoando do seu interesse de agir já que não tem potencial de assumir o objeto pelo qual discute o mérito, dotando de caráter procrastinador seu Recurso e afrontando a celeridade processual, retardando as demais fases do Processo, contrariando portanto o Interesse Público que é de ter o objeto contratado para sua aquisição.

V.III - INCAPACIDADE TÉCNICA - INDÍCIO DE DOCUMENTO FRAUDULENTO





Dos autos do Processo nos itens mencionados, verifica - se que a empresa anexou os mesmos documentos nos dois itens, inferindo - se portanto que seriam os mesmos replicados caso viesse a lograr êxito no item 03. Para comprovação de qualificação técnica anexa atestados que somam o quantitativo de 06 unidades, quantidade exata para comprovação, vale dizer. Ocorre no entanto, destas, 04 convenientes unidades referem - se a atestado emitido por empresa INAPTA desde 2021, situação registrada em momento anterior a emissão da Comprovação técnica.

Vale destacar, que a empresa emissora do Atestado está INAPTA anteriormente a própria concepção da empresa OTTO, o que restaria impossível o fazimento do negócio entre as empresas diferente do que comprova a empresa COMERCIAL LICITE.

Vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.473.461/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2007
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL LICITE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3212-4946	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 17:15:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Do exposto, faz -se o seguinte questionamento, empresas INAPTAS não podem emitir Notas Fiscais, documentos, participar de Licitações, entre outros impedimentos, como poderia formalizar negócio junto a empresa OTTO de forma retroativa? Isto porque se a empresa está inapta desde 2021 e a empresa OTTO foi criada em Março deste ano de 2025, como poderia atestar fornecimento?



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa OTTO COMÉRCIO GERAL CNPJ:60136295/0001-50 estabelecida à Rua Afonso Alvares – 83 – Porto Alegre -RS, realizou fornecimento para nossa empresa conforme descrito a seguir:

Filtro prensa para óleos vegetais com capacidade de filtração de 60 L/h;
Marca : ECOTTECH
Modelo: FILTRO PRENSA FP 240-N2
Quantidade: 02 unidades

Prensa extratora de óleos vegetais capacidade 50 kg/h
Marca : ECOTTECH
Modelo: ERT 60III-V2
Quantidade: 02 unidades

Declaro ainda que o fornecimento foi realizado dentro das especificações contratuais, no prazo estipulado e de forma satisfatória, não havendo registros de descumprimento que desabonem a conduta da empresa.

Por ser verdade, firmo o presente atestado para que produza seus efeitos em processos licitatórios e demais finalidades legais.

PORTO ALEGRE 16 DE AGOSTO DE 2025



Documento assinado digitalmente
GERSON KOZOROSKI GIORGETTA
Data: 05/11/2025 12:14:09 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



GERSON GIORGETTA - DIRETOR
COMERCIAL LICITE - Itda



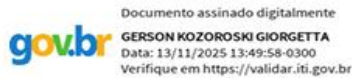


Outro ponto que nos chama a atenção, retomando a questão da Procuração acostada aos autos, verifica - se que o subscritor do Recurso é o mesmo emissor do atestado, o **Sr. GERSON KOZOROSKI GIORGETTA**



Manter a habilitação da VINCITA neste momento em que o mundo está voltado para o Brasil (COP 30) , no que diz respeito a projetos sustentáveis que de fato possuem caráter técnico e econômico , representará erro técnico grave, violação da vinculação ao edital e risco de dano ao erário,

PORTO ALEGRE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



Gerson Kozoroski Giorgetta
Procurador

Ou seja, o Sr. Gerson representa a empresa e ao mesmo tempo emite atestado para si mesmo?

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.473.461/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	COMERCIAL LICITE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GERSON KOZOROSKI GIORGETTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE JARBAS GIORGETTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.



Do exposto, infere - se indício claro de possível fraude á licitação, punível administrava e criminalmente nos termos do Art 337-L do CP.

A **Nova Lei de Licitações**, ao seu turno, trouxe as hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade em seu artigo 155, incisos VIII a XII:

- a) **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- b) **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- c) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- d) **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e**
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Por outro lado, esta recorrida tem sólida experiência conforme os diversos atestados acostados ao certame, incluindo fornecimento saísfatório emitidos pelo próprio Órgão Licitante - Codevasf, tendo fornecido variados equipamentos em diversas regiões, como Juazeiro/BA, Petrolina/PE, Montes Claros/MG, São Luiz/MA, além de outros contratos vigentes, o que atestam sua expertise técnica.

V.IV DO RECURSO MERAMENTE PROTTELATÓRIO

Este tópico é de fundamental importância, pois evidencia uma interferência no processo que se revela puramente adiadora. Isso ocorre quando o licitante se utiliza de uma ferramenta jurídica e administrativa significativa para impor uma vontade de direito que não lhe pertence. Embora o recurso seja um direito garantido a todos os participantes do certame, sua utilização deve ser feita com responsabilidade, com o intuito de colaborar com a Administração Pública ao apontar irregularidades ou desconformidades, o que não é o caso em questão.

Ao contrário disto, o uso dessa ferramenta para atrasar o processo, por insatisfação com o resultado, mesmo após ter tido a oportunidade de competir nos lances, resulta em considerável atraso que deve ser reprimido pela Administração. A Recorrente, de forma infundada, apresentou apenas argumentos vazios, sem demonstrar NO EQUIPAMENTO recorrido a desconformidade técnica, preenchendo o Recurso com demasiadas páginas de demonstração de seu produto ofertado, como o faria em uma demonstração de venda



direta, tentando convencer o cliente, destoando por completo do regular processo licitatório.

Portanto, evidencia-se o caráter procrastinador motivado apenas pela insatisfação com seu desempenho na sessão de lances de item que sequer possui qualificação técnica e econômica para habilitação. Assim, em sede recursal, suas chances de sucesso permeiam a esteira do impossível pelo já até aqui exposto utilizando o recurso como um instrumento de birra, ao bel prazer de sua insatisfação prejudicando a própria Administração.

Vejamos entendimento da doutrina e jurisprudência consolidada sobre a matéria na obra do Mestre Jair Eduardo Santana (in Pregão Presencial e Eletrônico: Manual de Implantação, operacionalização e controle; Belo Horizonte; Ed. Fórum, 2006, p. 183; 192 e 193) que leciona:

“O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum– e compreensível, aliás– que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta do seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. **Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.**

O mesmo destino terá o recurso fundado em simples descontentamento. Não é incomum que a irredimção simples manifestada pelo licitante encontre resposta nos próprios autos do procedimento. Pensamos até que o recurso em casos tais não somente não pode como também não deve ser admitido ao fundamento único da ampla defesa. Tal aspecto há de ser muito bem conhecido de todos aqueles que militam no setor em referência, porque a circunstância tem reflexo direto no juízo de admissibilidade recursal. (...)

A motivação do recurso está atrelada aos pressupostos recursais já alinhados em tópico próprio. Repete-se, no entanto, que o motivo deve ser jurídico e possuir densidade tal que corporifique interesse qualificado. Não é qualquer irredimção ou descontentamento do licitante que possui aptidão para qualificar o conteúdo recursal como algo legítimo. Em muitos recursos, poderia a Administração Pública, dada a ausência de pressupostos, simplesmente rejeitá-los, não os conhecendo, pela impropriedade essencial que se revestem. (...) A lei que trouxe o pregão para o nosso cenário valeu-se da expressão intenção de recorrer, que foi seguida pelo Decreto 5.450/05 (art. 26). Há uma impropriedade insuperável aí acaso emprestemos ao termo uma interpretação literal e usual. Não há mera intenção de recurso. E nem poderia haver. Trata-se de uma fase recursal na qual o licitante ou recorre ou não recorre. Se recorre, apresenta imediatamente seus motivos e, posteriormente, suas razões. Mas jamais manifesta simples intenção de recurso”

A Recorrente, de forma indiscutível, conforme demonstrado nas contrarrazões, não conseguiu substanciar suas alegações. Sua peça recursal contém informações falsas e desprovidas de provas sobre a Recorrida. Ao relatar fatos sem embasamento probatório, busca apenas induzir o pregoeiro ao erro e frustrar o propósito da licitação, que é encontrar a proposta mais vantajosa que atenda a todos os requisitos do edital.





Observa-se que o comportamento da Recorrente, de natureza claramente procrastinatória e sem a apresentação dos documentos que comprovem o direito que alega, causa um prejuízo considerável tanto para a administração pública quanto para a sociedade. Isso porque prolonga desnecessariamente o tempo destinado à contratação.

O direito ao recurso é, de fato, um direito universal e garantido pela Constituição, mas deve sempre respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que tanto a Administração quanto os licitantes estão obrigados a seguir os termos estabelecidos no edital da licitação, seja em relação ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento ou ao contrato.

Entretanto, o que se observa na peça recursal da Recorrente é um simples inconformismo, que não influencia em nada o julgamento pautado pela legislação vigente. Além disso, no processo em questão, não há qualquer situação, documento ou informação que comprometa a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes da licitação, o que possibilitou à Administração a seleção e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo um julgamento objetivo da proposta e da habilitação apresentada pela Recorrida.

Diante do exposto, a manutenção da decisão recorrida é justificada, uma vez que não houve qualquer ilegalidade no processo licitatório. Assim, as alegações da Recorrente não têm fundamento para prosperar.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as circunstâncias que envolvem o presente processo licitatório, é pertinente destacar que a empresa licitante teve a oportunidade de apresentar um preço competitivo desde o início do certame. No entanto, ao invés de buscar essa equalização na fase inicial, a Recorrente agora tenta desqualificar um concorrente que atende plenamente aos requisitos técnicos e econômicos, conforme evidenciado por uma análise compreensiva realizada pelo órgão competente. Esta análise foi apoiada por diligências que confirmaram a adequação da proposta apresentada.

Ademais, o Edital claramente estipula que deverá ser realizada uma entrega técnica, onde o item será demonstrado. Neste momento, a administração terá a oportunidade de atestar e verificar, de maneira prática, o funcionamento adequado do equipamento oferecido.

É evidente, portanto, que as alegações apresentadas pela Recorrente possuem um caráter protelatório, visando obstruir o progresso do processo licitatório atual com argumentos infundados que contradizem os princípios que regem a licitação. Essas





manobras não podem prosperar e apenas revelam a intenção de atrasar o que já foi juridicamente estabelecido.

Neste contexto, a Comissão de Licitação agiu de forma correta ao habilitar a empresa Recorrida, uma vez que o equipamento em questão atende às especificações exigidas. Para dirimir quaisquer incertezas, o órgão responsável realizou diligências com base nas prerrogativas conferidas pela legislação, esclarecendo todas as dúvidas pertinentes.

Além disso, caso surja a necessidade, a Fábrica está disposta a fornecer amostras reais do equipamento, permitindo a verificação direta do atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

Portanto, não há razões que sustentem a alegação de desconformidade com o Instrumento Convocatório. O comportamento da Recorrente reflete um mero inconformismo e uma falta de compreensão sobre o funcionamento da administração pública. É crucial salientar que o processo licitatório possui um caráter sério e não pode ser objeto de peças meramente protelatórias, que poderiam comprometer a celeridade necessária aos procedimentos.

A intenção da Recorrente, ao tumultuar o regular andamento do processo licitatório por meio de recursos abusivos e desprovidos de fundamentos fáticos ou jurídicos, fere a jurisprudência e as melhores práticas do setor.

Diante do exposto, a Administração deve rejeitar o recurso apresentado pela concorrente, isto porque esta sequer atende ao Edital conforme demonstrado, e não apresenta fundamentação suficiente para alterar o resultado do certame licitatório. Em respeito à celeridade do processo, urge que este recurso, além de claramente protelatório, seja desconsiderado e indeferido, reafirmando a decisão anteriormente proferida.

Dessa forma, evidenciado o adequado atendimento a todos os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos, solicita-se o INDEFERIMENTO DO RECURSO, permitindo, assim, o prosseguimento das demais etapas de adjudicação e homologação em favor da Recorrida.

Em tempo, caso a Superintendência de igual forma entenda que há indícios de condutas tipificadas de fraude no processo licitatório por parte da recorrente OTTO, é imprescindível que esta seja ainda inabilitada no processo como um todo, incluindo os itens em que obteve êxito de forma possivelmente irregular, e que tais questões sejam apuradas em uma investigação apartada, com a devida instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções cabíveis garantidos o direito de ampla defesa e contraditório.





Com a devida vênia, é o que se pede.

Barueri/SP, 19 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE
ASSUMPCAO
MARTINS
CARNEIRO:0215504
3139

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ASSUMPCAO MARTINS
CARNEIRO:0215504313
9

ALEXANDRE ASSUMPCÃO

Diretor Geral





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43211148933

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: OTTO COMERCIO GERAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500368508

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

9 Setembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11226630 em 10/09/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 253104262 - 27/08/2025. Autenticação: Fbfd85CA1B20434E2F302CE1174BA1BB627F314. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/310.426-2 e o código de segurança kfy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







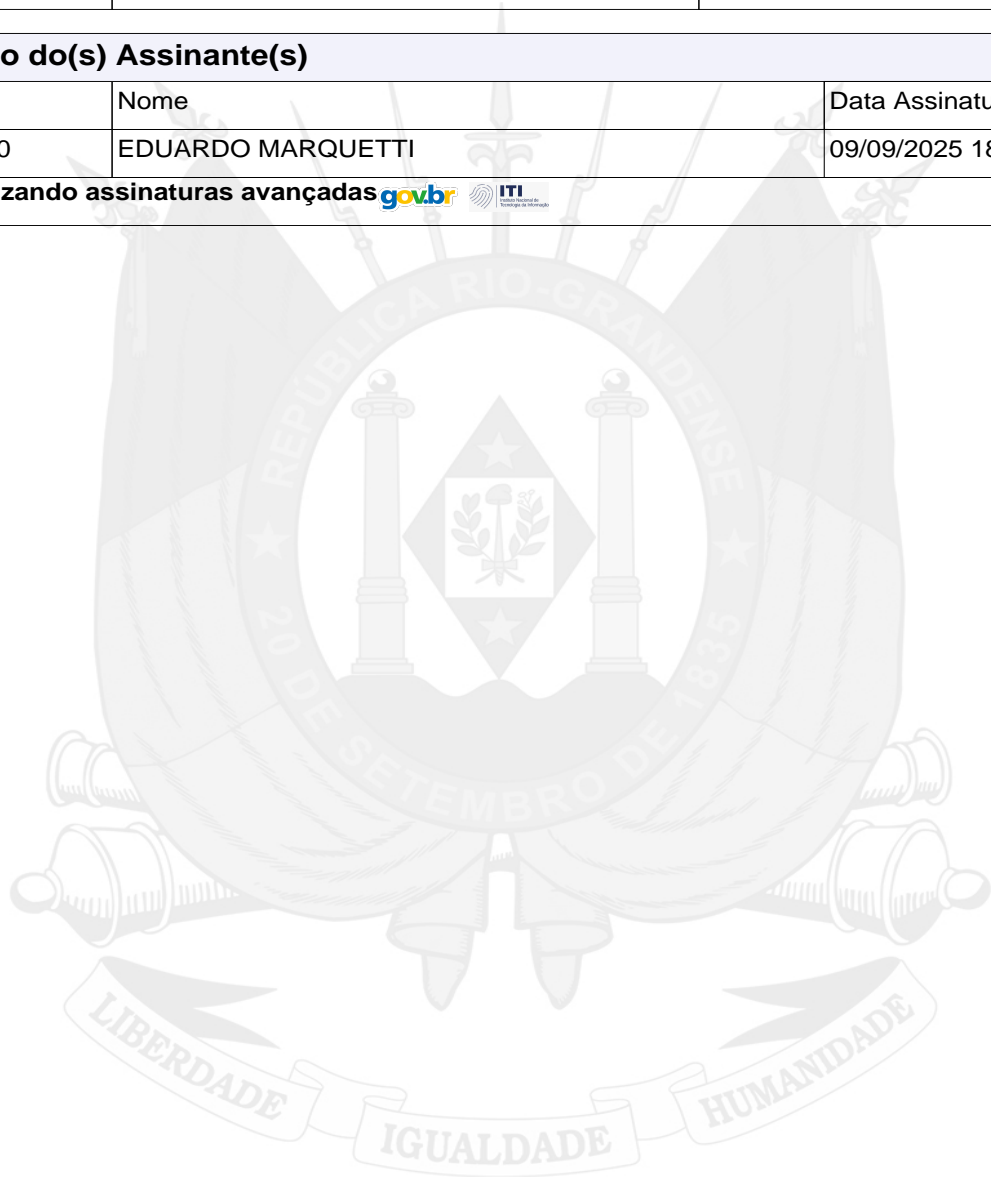
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/310.426-2	RSP2500368508	27/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.195.910-00	EDUARDO MARQUETTI	09/09/2025 18:21:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11226630 em 10/09/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 253104262 - 27/08/2025. Autenticação: Fbfd85ca1b20434e2f302ce1174ba1bb627f314. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/310.426-2 e o código de segurança kfy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

OTTO COMERCIO GERAL LTDA
CNPJ 60.136.295/0001-50
NIRE 43211148933

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

EDUARDO MARQUETTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1964, empresário, CPF 413.195.910-00, identidade 41319591000, SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Otto Niemeyer, nº 1031, casa 06, bairro Tristeza, município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.910-001; resolve alterar e consolidar o ato de constituição da sociedade denominada **OTTO COMERCIO GERAL LTDA**, estabelecida na Rua Afonso Alvares, nº 83, bairro Tristeza, município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.920-430, **CNPJ 60.136.295/0001-50, NIRE 43211148933**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - OBJETO SOCIAL; A sociedade altera o seu objeto social para: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; ferragens e ferramentas; materiais hidráulicos; materiais de construção; moveis; artigos de colchoaria; artigos de uso doméstico; artigos de cama, mesa e banho; equipamentos de telefonia e comunicação; peças e acessórios novos para veículos automotores; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; equipamentos e suprimentos de informática; artigos de caca, pesca e camping - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; máquinas, equipamentos agrícolas e peças; máquinas e equipamentos para uso industrial; materiais de construção; moveis e artigos de colchoaria; outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bombas e compressores; máquinas e equipamentos para uso industrial; pneumáticos e câmaras-de-ar; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; café em grão; artigos de cama, mesa e banho; outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Cláusula Segunda - O sócio delibera em consolidar o ato de alteração, que regerá a empresa nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **OTTO COMERCIO GERAL LTDA**.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Afonso Alvares, nº 83, bairro Tristeza, município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.920-430.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; ferragens e ferramentas; materiais hidráulicos; materiais de construção; moveis; artigos de colchoaria; artigos de uso doméstico; artigos de cama, mesa e banho; equipamentos de telefonia e comunicação; peças e acessórios novos para veículos automotores; artigos de tapeçaria, cortinas



e persianas; equipamentos e suprimentos de informática; artigos de caça, pesca e camping - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; máquinas, equipamentos agrícolas e peças; máquinas e equipamentos para uso industrial; materiais de construção; móveis e artigos de colchoaria; outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bombas e compressores; máquinas e equipamentos para uso industrial; pneumáticos e câmaras-de-ar; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; café em grão; artigos de cama, mesa e banho; outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou as suas atividades em 27/03/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
EDUARDO MARQUETTI	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **EDUARDO MARQUETTI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.



DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Porto Alegre, 27 de Agosto de 2025.

EDUARDO MARQUETTI







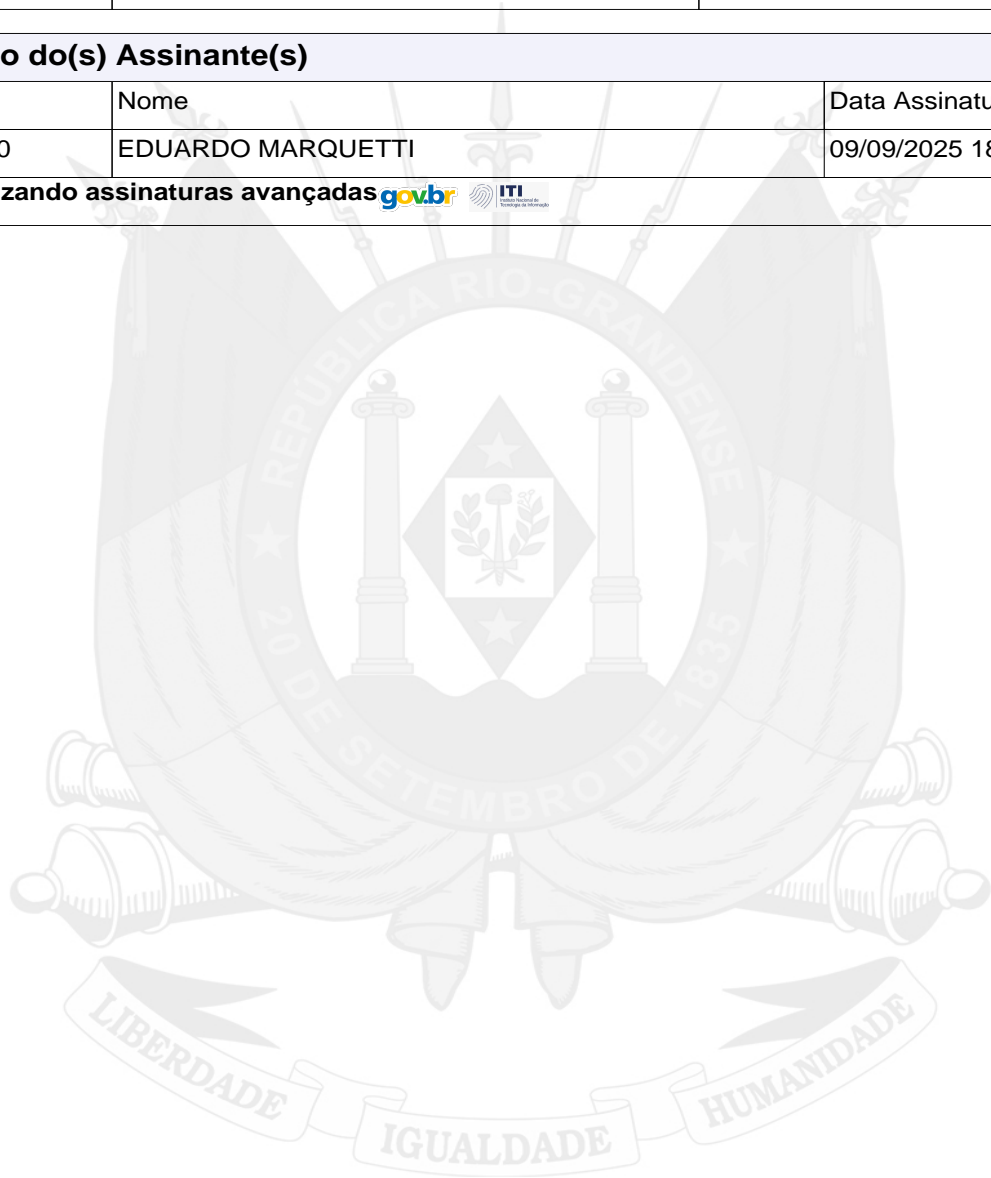
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/310.426-2	RSP2500368508	27/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.195.910-00	EDUARDO MARQUETTI	09/09/2025 18:21:14
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11226630 em 10/09/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 253104262 - 27/08/2025. Autenticação: FBF85CA1B20434E2F302CE1174BA1BB627F314. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/310.426-2 e o código de segurança kfy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, de CNPJ 60.136.295/0001-50 e protocolado sob o número 25/310.426-2 em 27/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11226630, em 10/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiane Seibel Schneiders.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.195.910-00	EDUARDO MARQUETTI	09/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.195.910-00	EDUARDO MARQUETTI	09/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Seibel Schneiders, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2025, às 14:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/310.426-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 10 de setembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11226630 em 10/09/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 253104262 - 27/08/2025. Autenticação: Fbfd85ca1b20434e2f302ce1174ba1bb627f314. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/310.426-2 e o código de segurança kfy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43211148933

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: OTTO COMERCIO GERAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2500174597

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

PORTO ALEGRE

Local

26 Maio 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11075837 em 27/05/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 251419614 - 16/04/2025. Autenticação: 199F4E1012344A3DF27C0398B5C88E1792D7C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/141.961-4 e o código de segurança Sc0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





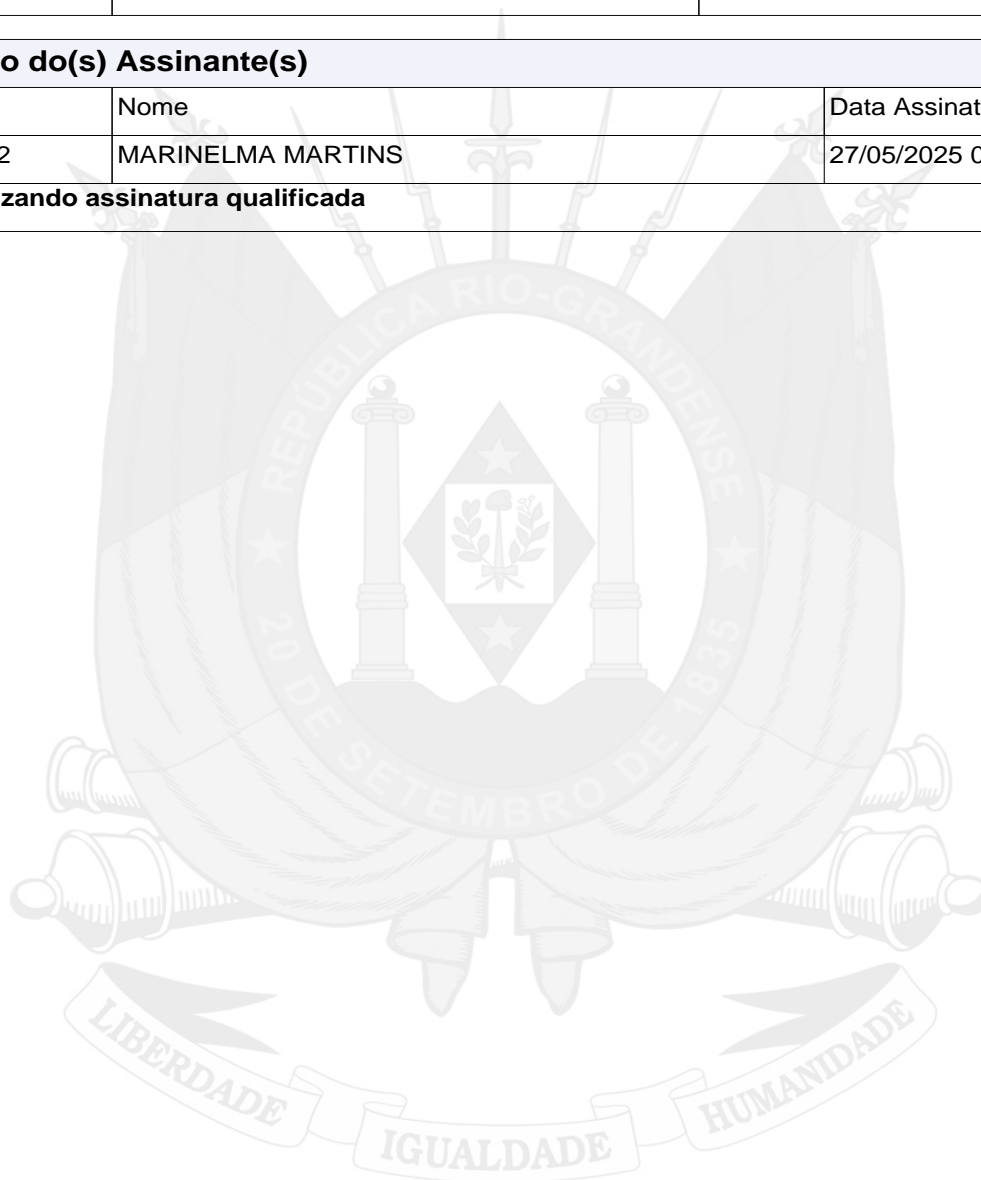
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/141.961-4	RSE2500174597	16/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
452.121.630-72	MARINELMA MARTINS	27/05/2025 08:22:13
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11075837 em 27/05/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 251419614 - 16/04/2025. Autenticação: 199F4E1012344A3DF27C0398B5C88E1792D7C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/141.961-4 e o código de segurança Sc0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

BALANÇO ABERTURA 28/03/2025

Página: 1

Empresa: OTTO COMERCIO GERAL LTDA.

Porto Alegre- RS CNPJ 60.136.295/0001-50

Código	Nome	Saldo atual
1	ATIVO	50.000,00D
2	ATIVO CIRCULANTE	50.000,00D
3	DISPONIBILIDADES	50.000,00D
4	CAIXA	50.000,00D
5	Caixa	50.000,00D
6	PASSIVO	50.000,00C
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00C
	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C

MARINELMA MARTINS
CPF: 452.121.630-72
CRC: 85930/0

EDUARDO MARQUETTI
CPF: 413.195.910-00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11075837 em 27/05/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 251419614 - 16/04/2025. Autenticação: 199F4E1012344A3DF27C0398B5C88E1792D7C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/141.961-4 e o código de segurança Sc0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/7





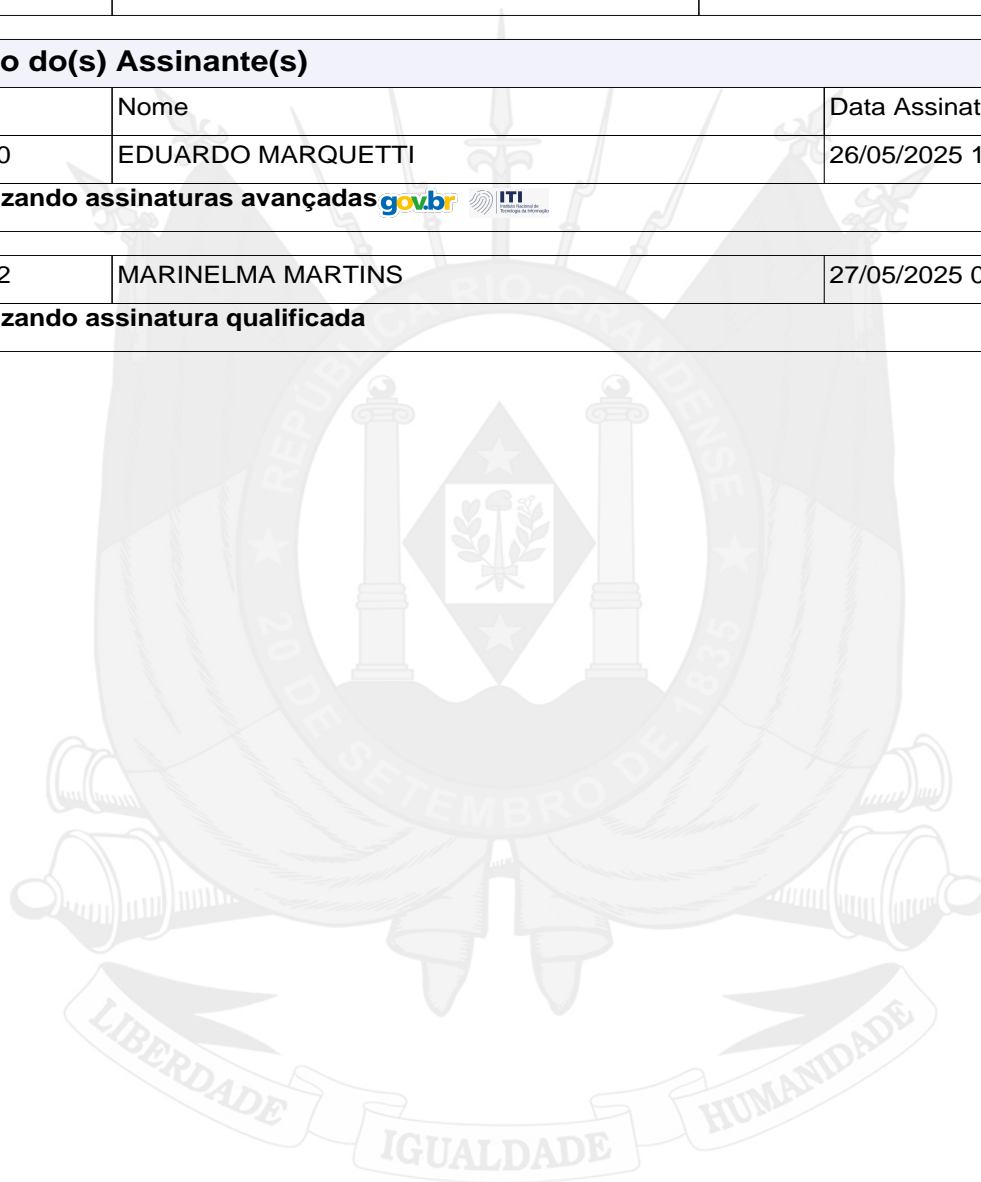
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/141.961-4	RSE2500174597	16/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.195.910-00	EDUARDO MARQUETTI	26/05/2025 17:57:52
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		
452.121.630-72	MARINELMA MARTINS	27/05/2025 08:22:11
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11075837 em 27/05/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 251419614 - 16/04/2025. Autenticação: 199F4E1012344A3DF27C0398B5C88E1792D7C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/141.961-4 e o código de segurança Sc0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARINELMA MARTINS, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 85930/0, expedida em 11/03/2025, inscrito no CPF nº 452.121.630-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Cópia simples da certidão de divórcio do contador. Matrícula 099010 01 55 1998 2 00016 019 0008281 11 Livro B-16 - Folha 19- Termo 8281	2
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 85930/0.	2

PORTO ALEGRE, 26 de maio de 2025.

MARINELMA MARTINS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11075837 em 27/05/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 251419614 - 16/04/2025. Autenticação: 199F4E1012344A3DF27C0398B5C88E1792D7C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/141.961-4 e o código de segurança Sc0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, de CNPJ 60.136.295/0001-50 e protocolado sob o número 25/141.961-4 em 16/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11075837, em 27/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
452.121.630-72	MARINELMA MARTINS	27/05/2025 08:22:13
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
413.195.910-00	EDUARDO MARQUETTI	26/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
452.121.630-72	MARINELMA MARTINS	27/05/2025 08:22:11
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
452.121.630-72	MARINELMA MARTINS	27/05/2025 08:22:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/03/2025



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 27/05/2025, às 16:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/141.961-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 27 de maio de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11075837 em 27/05/2025 da Empresa OTTO COMERCIO GERAL LTDA, CNPJ 60136295000150 e protocolo 251419614 - 16/04/2025. Autenticação: 199F4E1012344A3DF27C0398B5C88E1792D7C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/141.961-4 e o código de segurança Sc0v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa OTTO COMÉRCIO GERAL CNPJ:60136295/0001-50 estabelecida à Rua Afonso Alvares – 83 – Porto Alegre -RS, realizou fornecimento para nossa empresa conforme descrito a seguir:

Filtro prensa para óleos vegetais com capacidade de filtração de 60 L/h;
Marca : ECOTTECH
Modelo: FILTRO PRENSA FP 240-N2
Quantidade: 02 unidades

Prensa extratora de óleos vegetais capacidade 50 kg/h
Marca : ECOTTECH
Modelo: ERT 60III-V2
Quantidade: 02 unidades

Declaro ainda que o fornecimento foi realizado dentro das especificações contratuais, no prazo estipulado e de forma satisfatória, não havendo registros de descumprimento que desabonem a conduta da empresa.

Por ser verdade, firmo o presente atestado para que produza seus efeitos em processos licitatórios e demais finalidades legais.

PORTO ALEGRE 16 DE AGOSTO DE 2025



Documento assinado digitalmente
GERSON KOZOROSKI GIORGETTA
Data: 05/11/2025 12:16:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GERSON GIORGETTA - DIRETOR
COMERCIAL LICITE - Ltda



DEFESA TÉCNICA – ZAAMP Z1500 PROCESSA COCO BABAÇU

A Zaamp Extração LTDA inscrita no CNPJ 30.249463/0001-52, endereço ROD PR 239 KM 25, n 1 chácara 10, bairro industrial, no município de Iracema do Oeste-PR, com o intuito de elucidar a questão, destacamos que o equipamento atende de forma plena às necessidades da Codevasf, pois:

A capacidade Multi Matéria-Prima – Z1500 não é exclusiva para soja, embora o catálogo comercial destaque o uso predominante em soja, a Extrusora/Prensa Zaamp Z1500 foi projetada como máquina multifuncional para oleaginosas, tendo capacidade técnica comprovada de processar diversas matérias-primas, incluindo:

- coco babaçu
- amendoim
- girassol
- mamona
- linhaça
- outras oleaginosas de médio/alto teor de óleo

A indicação comercial para soja ocorre porque é o mercado mais difundido, mas não limita tecnicamente o desempenho da máquina.

Todos os elementos essenciais para o esmagamento mecânico — rosca sem-fim, camisa extrusora, cabeçote e ponto de estrangulamento — são plenamente adequados ao processamento do babaçu. O óleo de babaçu não perde suas características químicas em temperaturas comuns de extrusão (60–90°C).

Portanto, o funcionamento da Z1500 está totalmente dentro da faixa aceitável.

O babaçu pode ser processado por extrusão mecânica — e não apenas por prensas tradicionais

O coco babaçu possui propriedades específicas (casca dura, polpa densa, teor de gordura entre 60% e 65%), sendo inclusive mais eficiente processá-lo por extrusão mecânica, pois:

- exige maior atrito para ruptura da fibra
- libera óleo de maneira mais homogênea com pressão contínua
- tolera melhor temperatura controlada, sem prejuízo ao óleo

 (44) 3551-1001  / 3551-1002

 WWW.GRUPOZAAMP.COM.BR

 FINANCEIRO@GRUPOZAAMP.COM.BR

 ROD. PR 239, KM 25 - BAIRRO INDUSTRIAL - IRACEMA DO OESTE - PR

ZAAMP[®]



A Z1500 realiza esmagamento + extrusão com compressão progressiva, exatamente o método adequado para o babaçu.

A extrusão controlada não descaracteriza o processo de extração — trata-se apenas de uma tecnologia mais moderna que combina prensagem e compressão térmica moderada. A ausência de Quebra Torta, Cone Frontal e Luva Extratora NÃO impede a prensagem – é apenas outro conceito de design. O argumento de que a máquina não possui esses itens tenta comparar duas tecnologias diferentes:

✓ Prensas tradicionais

Utilizam Quebra Torta, Cone Frontal e Luva Extratora.

✓ Extrusoras mecânicas modernas (como a Z1500)

Não utilizam esses componentes, pois:

- realizam compressão contínua dentro da camisa
- concentram estrangulamento no cabeçote
- fazem extração simultânea por fendas e canais internos
- são projetadas para operação mais limpa, eficiente e com menor manutenção

A ausência desses itens não é falha, e sim característica de uma tecnologia superior, mais robusta e universal. Logo, não existe incompatibilidade técnica — é apenas um sistema mais moderno.

Concluimos assim que a Zaamp Z1500:

- processa sim coco babaçu
- possui tecnologia moderna de extrusão/prensagem contínua
- opera dentro da faixa térmica adequada ao óleo de babaçu
- não depende de peças tradicionais de prensas antigas
- atende integralmente às necessidades de extração do objeto



Logo, não existe fundamento técnico para desclassificação.

Iracema do Oeste-PR, 19 de novembro de 2025.

ZAAMP
EXTRACAO
LTDA:3024946300
0152

Assinado de forma digital
por ZAAMP EXTRACAO
LTDA:30249463000152
Dados: 2025.11.19
13:35:11 -03'00'

ZAAMP EXTRAÇÃO LTDA
30.249.463/0001-52



(44) 3551-1001 / 3551-1002



WWW.GRUPOZAAMP.COM.BR



FINANCEIRO@GRUPOZAAMP.COM.BR



ROD. PR 239, KM 25 - BAIRRO INDUSTRIAL - IRACEMA DO OESTE - PR

ZAAMP[®]

CATÁLOGO

PRODUÇÃO 60KG HORA MODELO Z1500



EXTRUSORA ESMAGADORA DE GRÃOS

INFORMAÇÕES GERAIS

O sistema de moagem de grãos ZAAMP, garante a maior produtividade e menor consumo de energia.

Trabalhando em alta temperatura, além do óleo, a máquina produz o farelo com alto padrão de qualidade.

Tradicionalmente, as sementes são prensadas no ferro, mas com o sistema ZAAMP, o atrito é feito de grão com grão, resultando em menor consumo de energia.

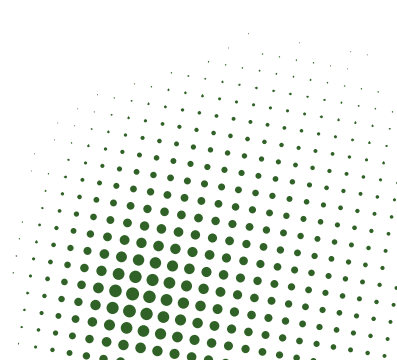
Este moderno e avançado equipamento é para o pequeno, médio e grande produtor que deseja investir na diversificação rural com os sistemas auto-suficientes.

“A soja é a principal fonte de proteínas da face da terra. Quando você adquirir nosso equipamento, estará dando um enorme salto na sua diversificação rural”.

Capacidade de processamento 60kg/hora

Aumente seu rendimento e faturamento!!!

- Ótima palatabilidade.
- Melhor conversão alimentar.
- Mais energia para seu rebanho.
- Maior ganho no acabamento de seu gado.
- Excelente aumento e qualidade do leite de sua vaca.
- Melhor qualidade de farelo para sua fábrica.
- Processamento do farelo sem química alguma.



FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

Modelo Z1500 BASICS
Categoria ESMAGADORAS
Marca ZAAMP

Itens Inclusos

01 - Estrutura de sustentação em aço inox;
01 - Motoredutor 5,5 Kw trifásico;
01 - Kits prensa extrusora ZAAMP;
02 - Caixas decantação de óleo em polietileno de 36 litros;
01 - Depósito de grãos com capacidade de 100 litros;
01 - Painel em inox
02 - Calhas transportadora do resfriador do farelo

Garantia 1 ano após o recebimento do produto



O sistema de britagem ZAAMP garante maior produtividade e redução consumo de energia. Trabalhando em alta temperatura, além do óleo, a máquina produz farelo com alto padrão de qualidade.

Tradicionalmente, as sementes são prensadas em um processo mecânico.

No sistema Zaamp, o atrito é realizado semente/semente, o que gera uma diminuição no consumo.

O público-alvo que pretende atingir são pequenos, médios e grandes produtores que investem na diversificação rural e nos sistemas de auto-abastecimento. “A soja é a principal fonte de proteína na face da terra. Quando realmente acordarmos para essa realidade, daremos um salto na diversificação rural”.



ZAAMP®
CLEBERSON MARCOLIN
Consultor de Vendas

[Clique no link aqui](#)



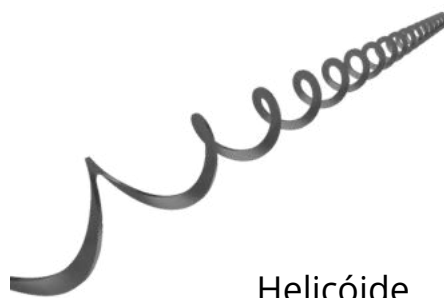
www.grupozaamp.com.br

Z1500 60 KG/ HORA

Calha Reta



Helicóide



ENERGÍA TRIFÁSICA DE 220V

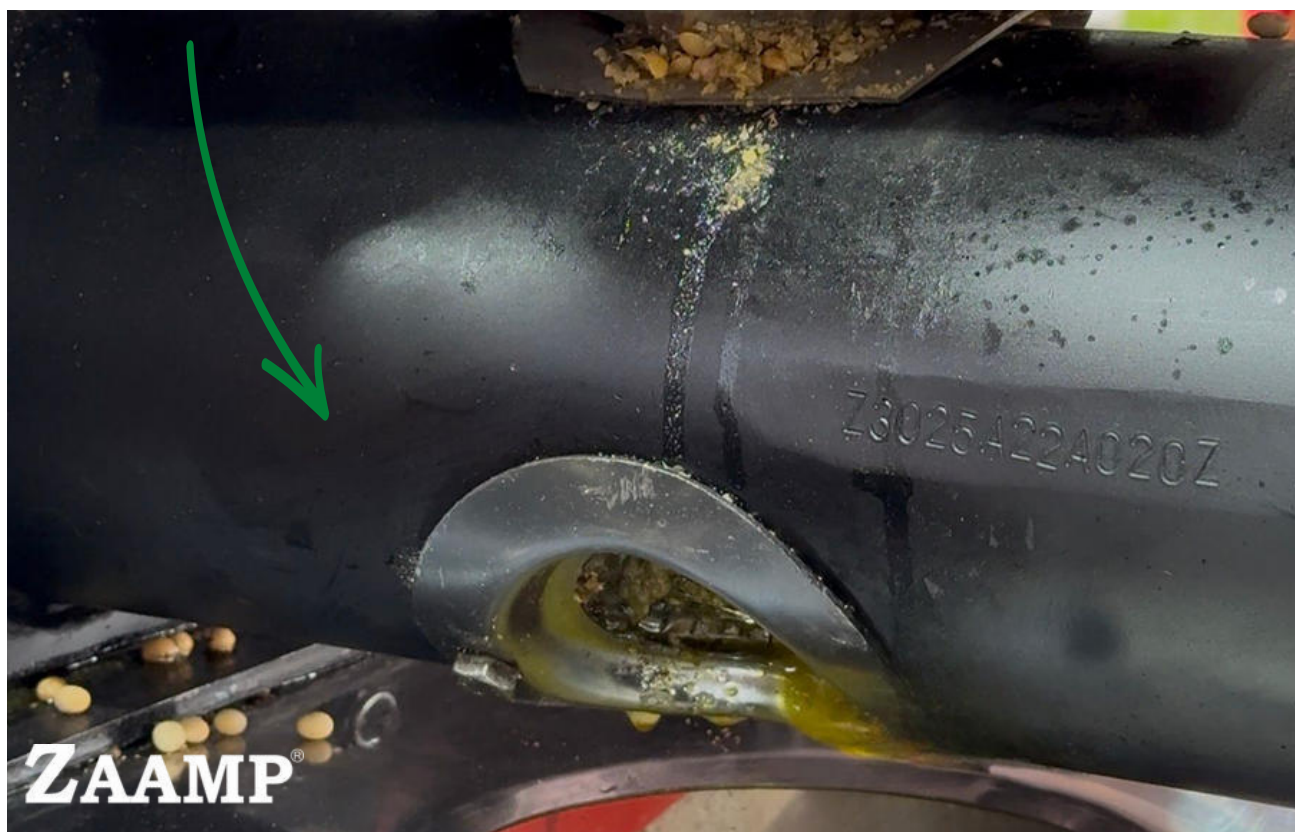


EXTRUSORA
Para farelo e óleo vegetal



www.grupozaamp.com.br

EIXO EXTRUSOR ONDE FAZ O PROCESSO DE EXTRAÇÃO DO ÓLEO E FARELO

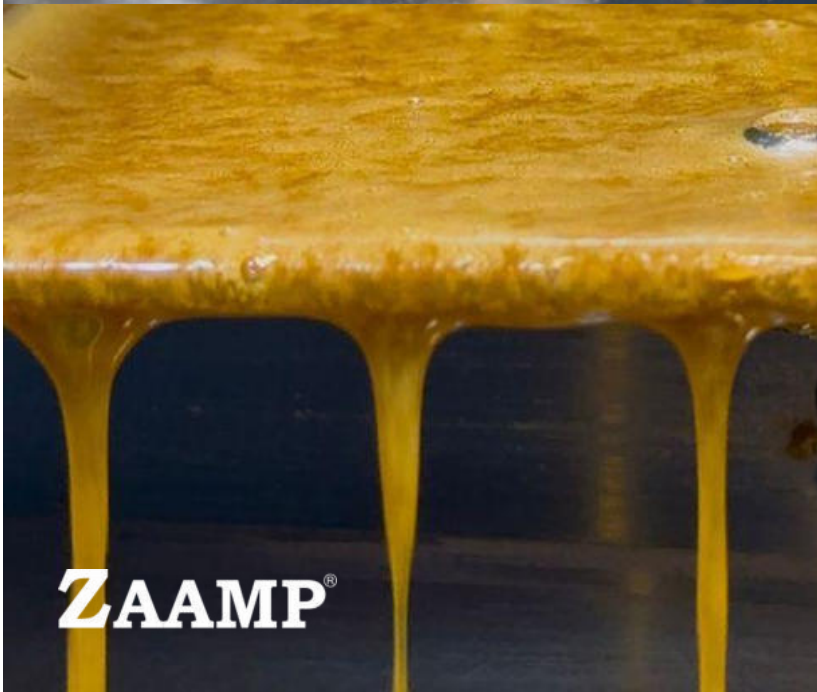
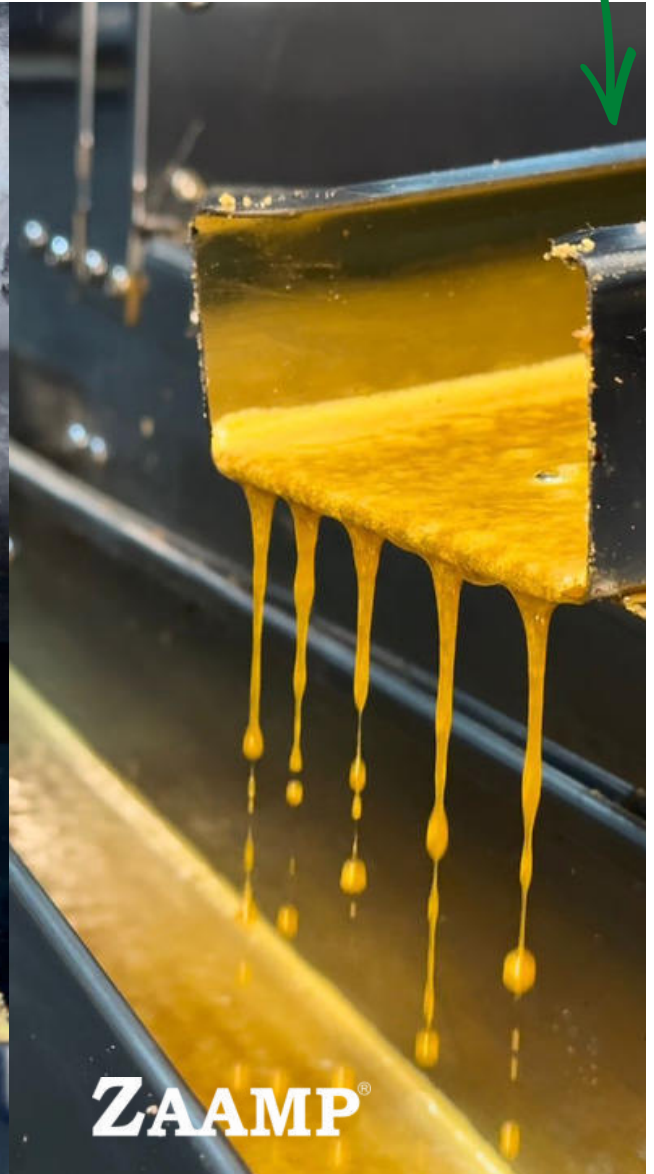


CALHA DO FARELO



CALHA ESCOAMENTO DO ÓLEO

- TAMPA ANTI RESPINGO CAÍDA DO ÓLEO
- ÓLEO SAI EXTRAVIRGEM SEM PRESSÃO, PELA GRAVIDADE.
- NÃO NECESSITA DE NENHUM OUTRO COMPONENTE, SOMENTE CONFORME IMAGEM.



RESISTÊNCIA COLEIRA
140X200 240V

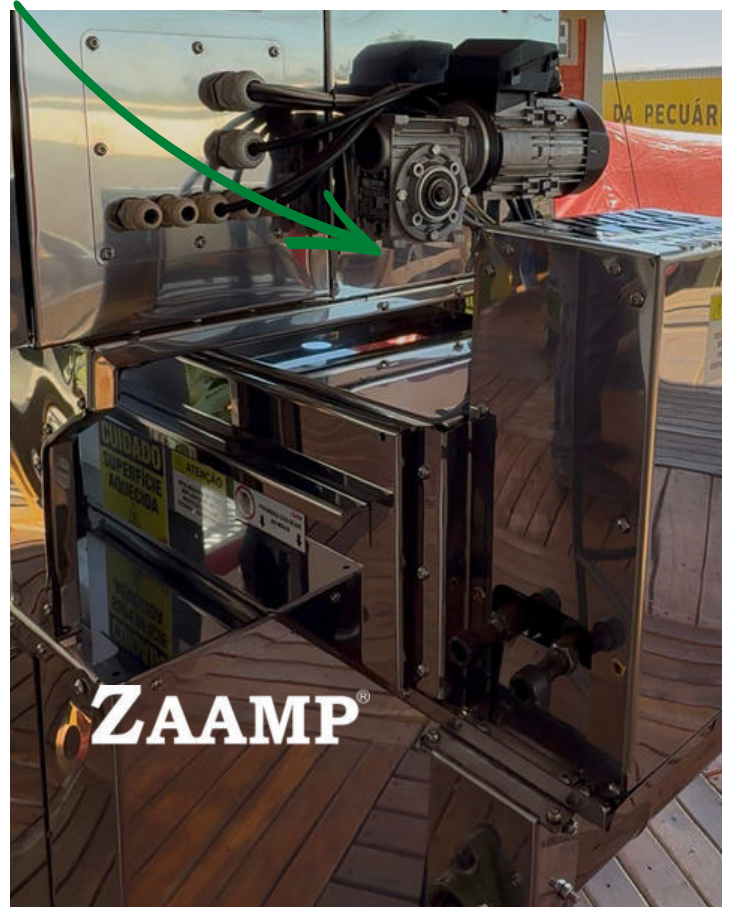


CABO TERMÔMETRO - SENSOR
DE TEMPERATURA



PAINEL

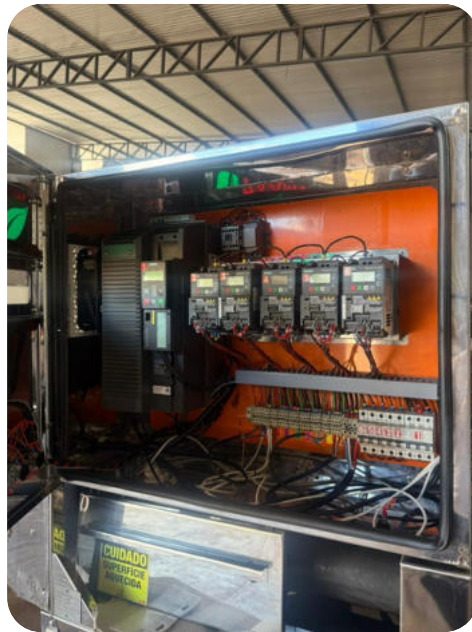
MESA DE AUXÍLIO DE
OPERAÇÃO E CONTROLE DE
AQUECIMENTO (RESISTÊNCIA)



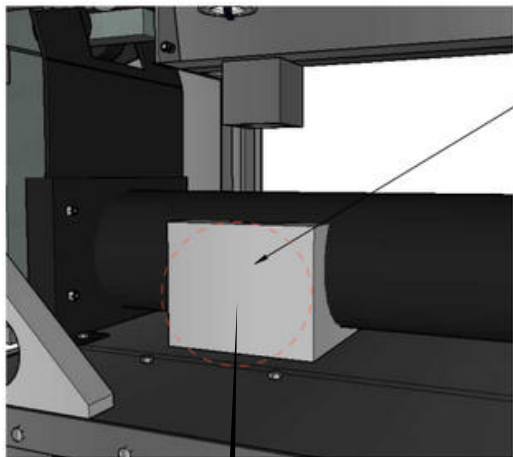
EXTRUSOR



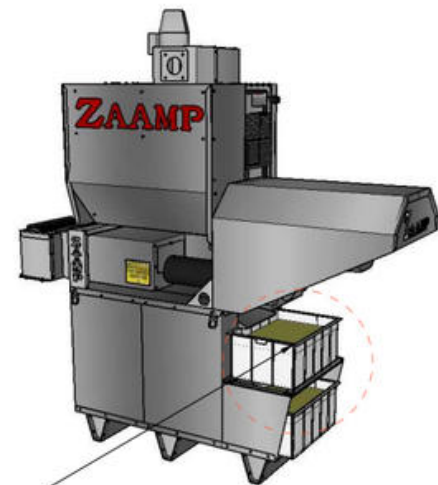
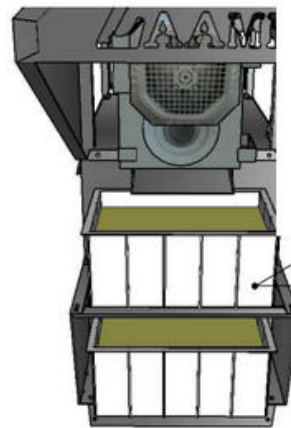
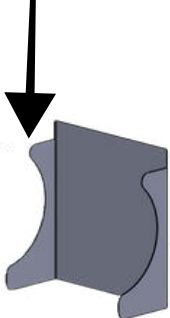
PAINEL



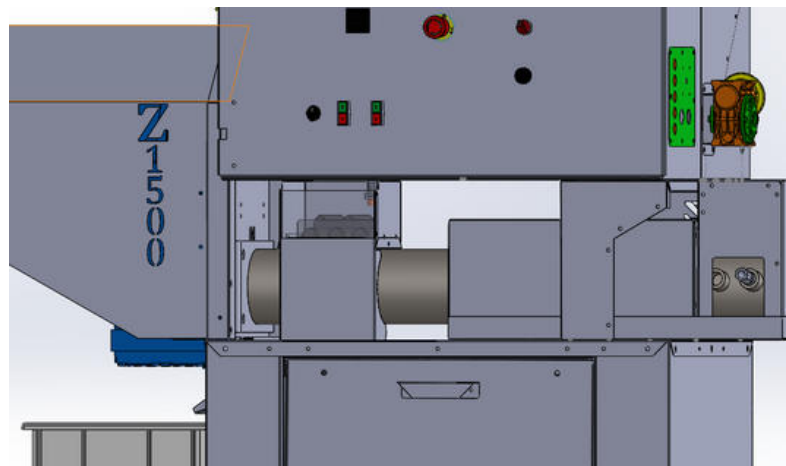
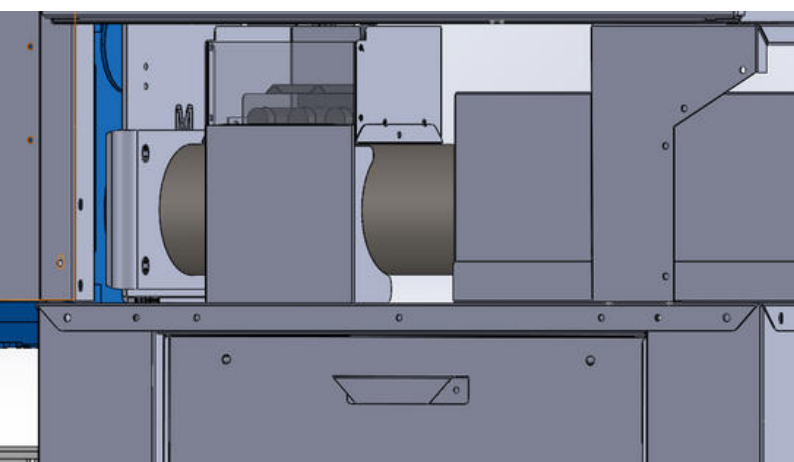
CICLONE - ACESSÓRIO

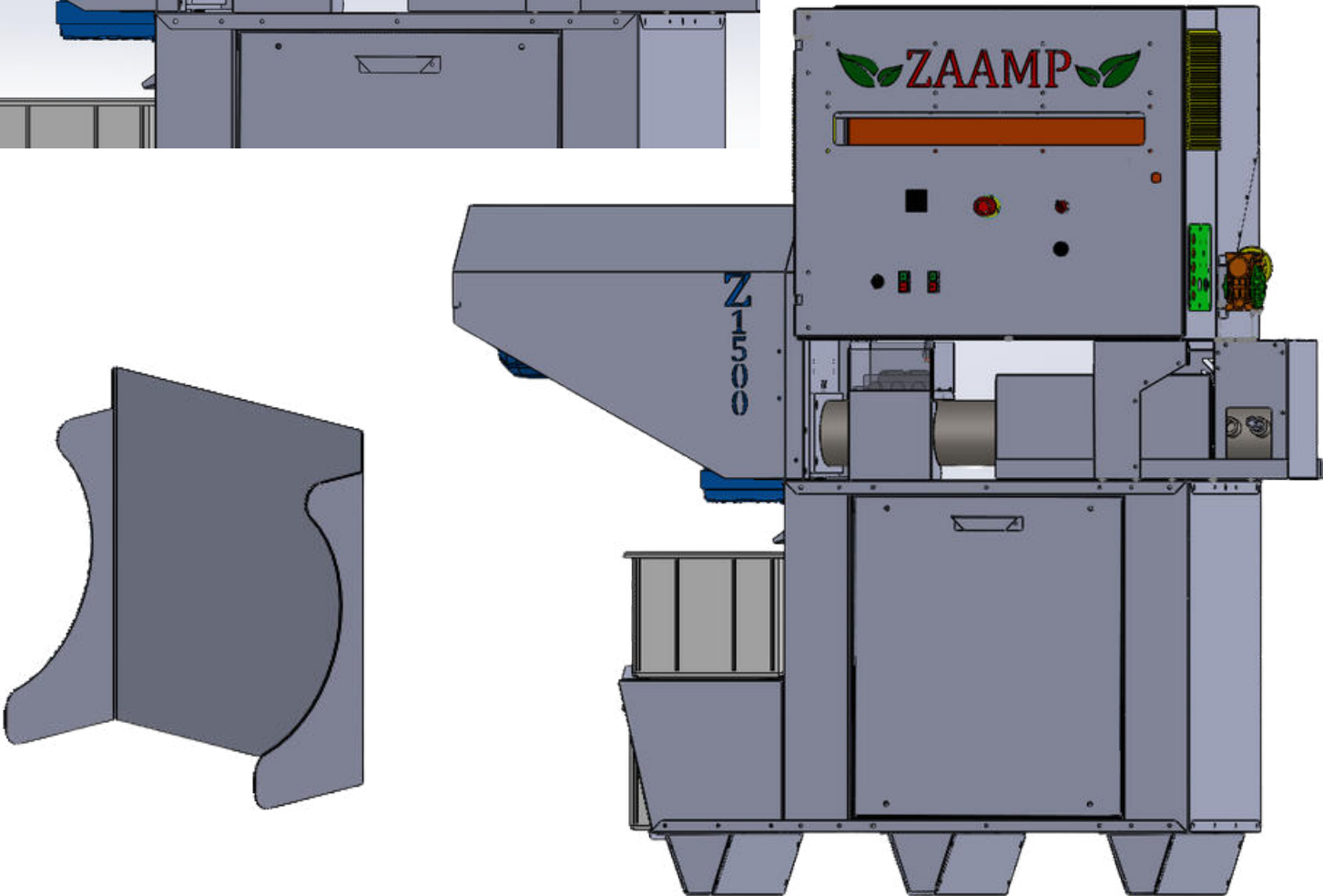
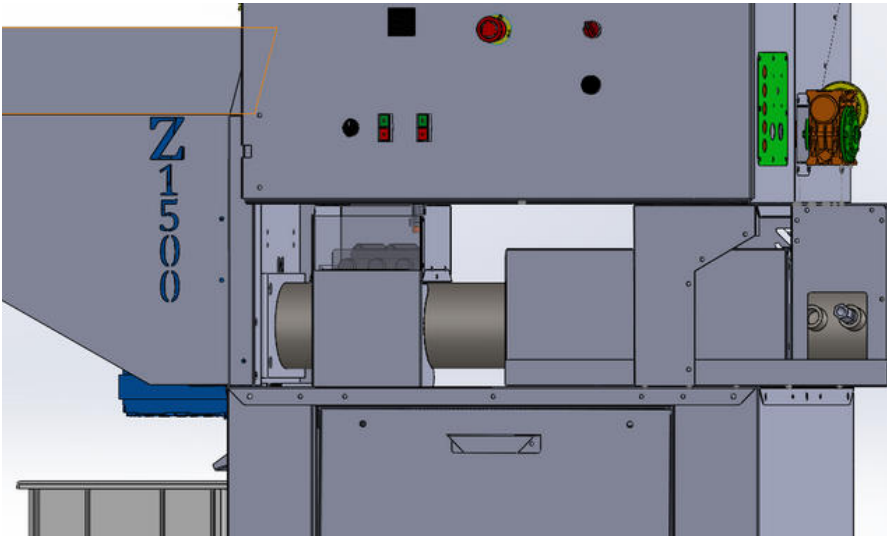
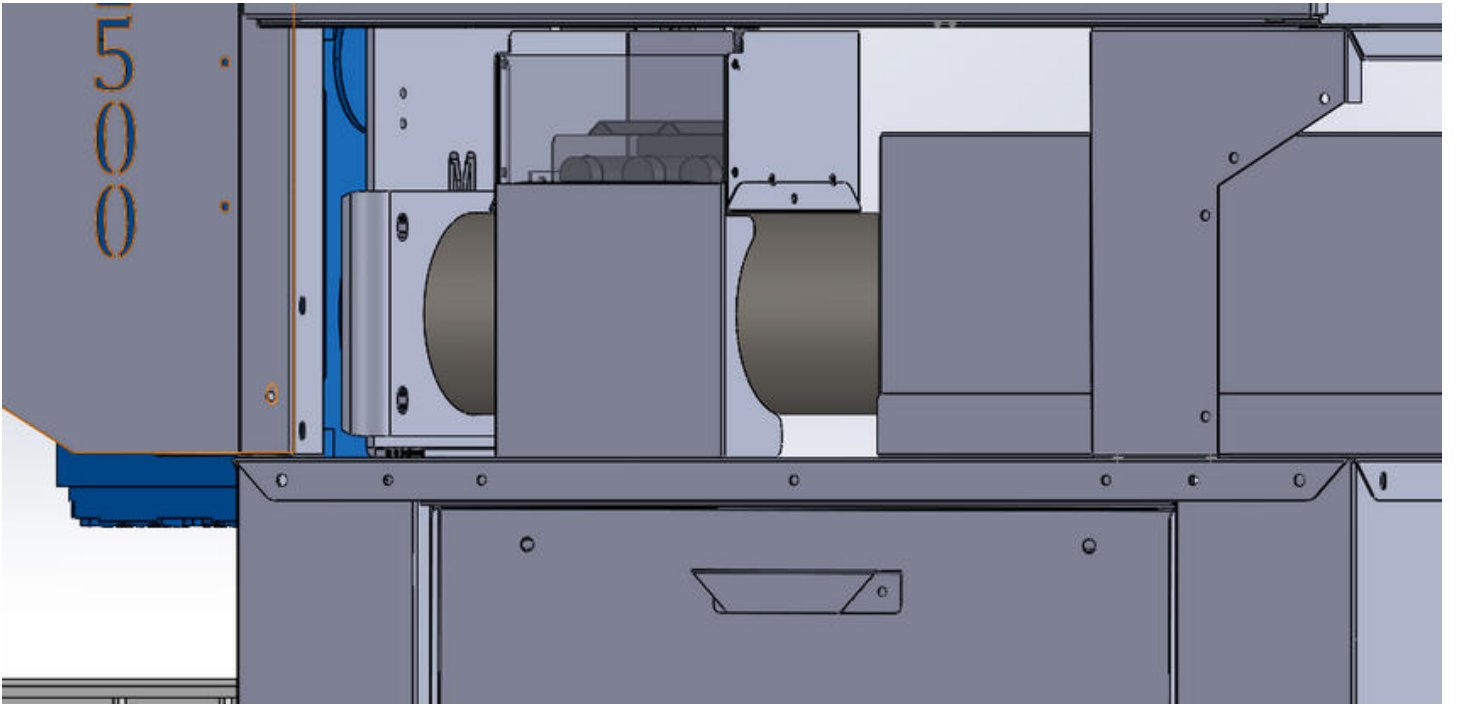


TAMPA ANTI RESPINGO
CAÍDA DO ÓLEO



MESA DE AUXÍLIO
RECEBIMENTO DO
ÓLEO





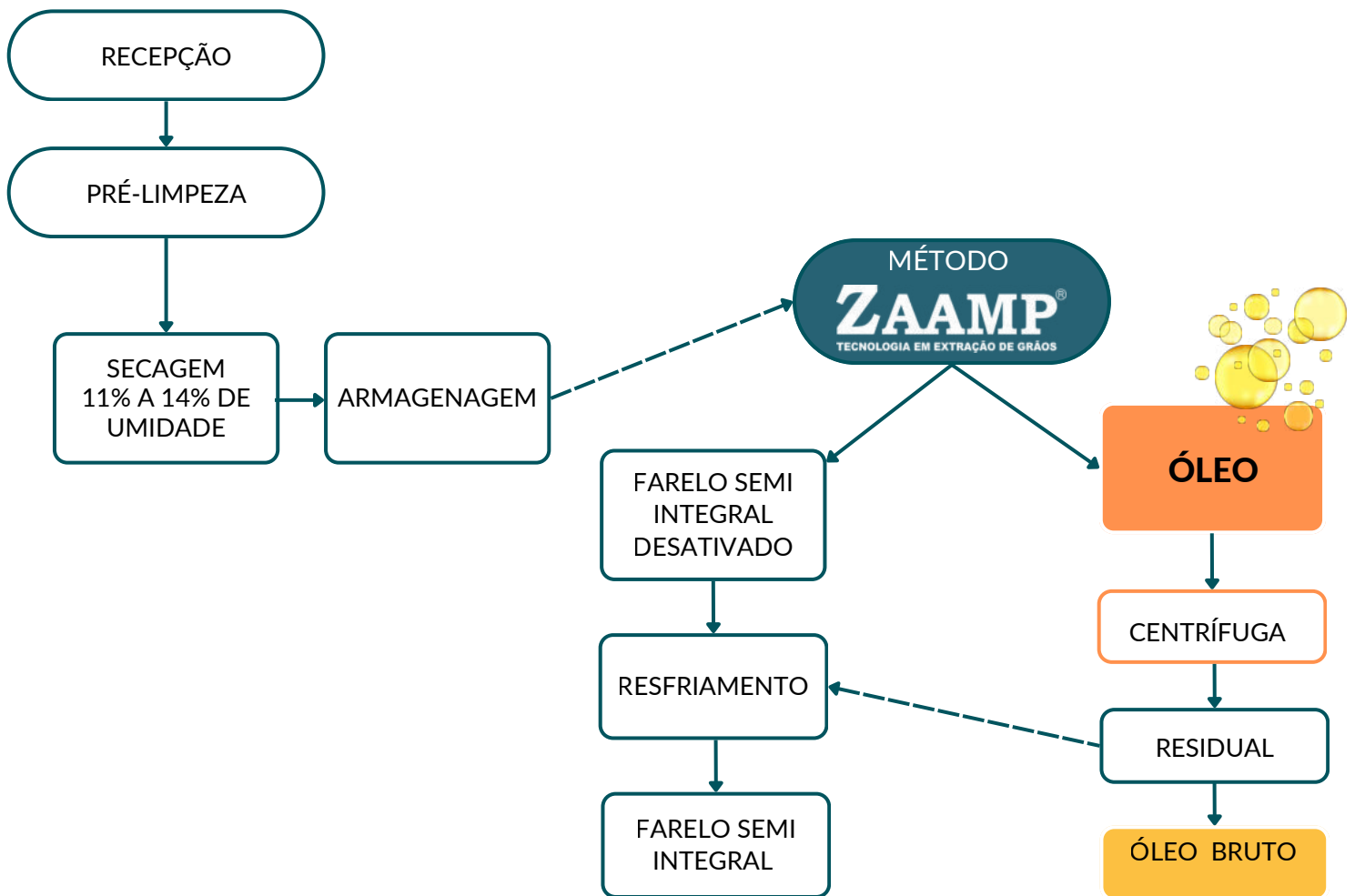
Extrusora de Grãos **Z1500 PLUS**



ZAAMP®
lojazaamp.com.br

FLUXOGRAMA

GRÃO EXTRUSADO



Para produzir o farelo, o atrito é feito grão a grão.
Gera diminuição de consumo de energia.
A temperatura é controlada, sem necessidade de contato humano no produto final.
PRODUTOS SEM QUÍMICA.

FARELO EXTRUSADO E ÓLEO VEGETAL

SACA DE 60 KG

QUALQUER OLEOGINOSA

SOJA PASSA POR UM PROCESSO DE 132° DE CALORIA.

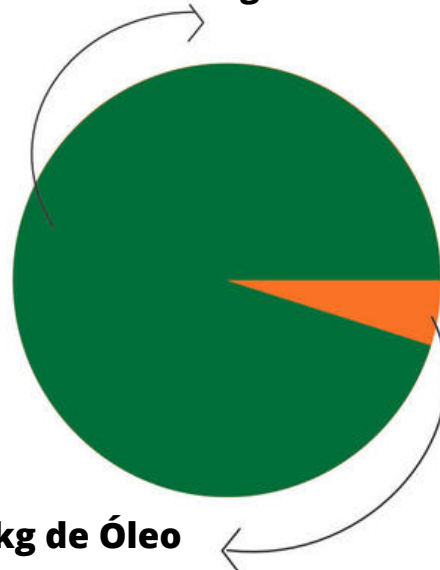
 **FARELO EXTRUSADO**

 **ÓLEO VEGETAL**

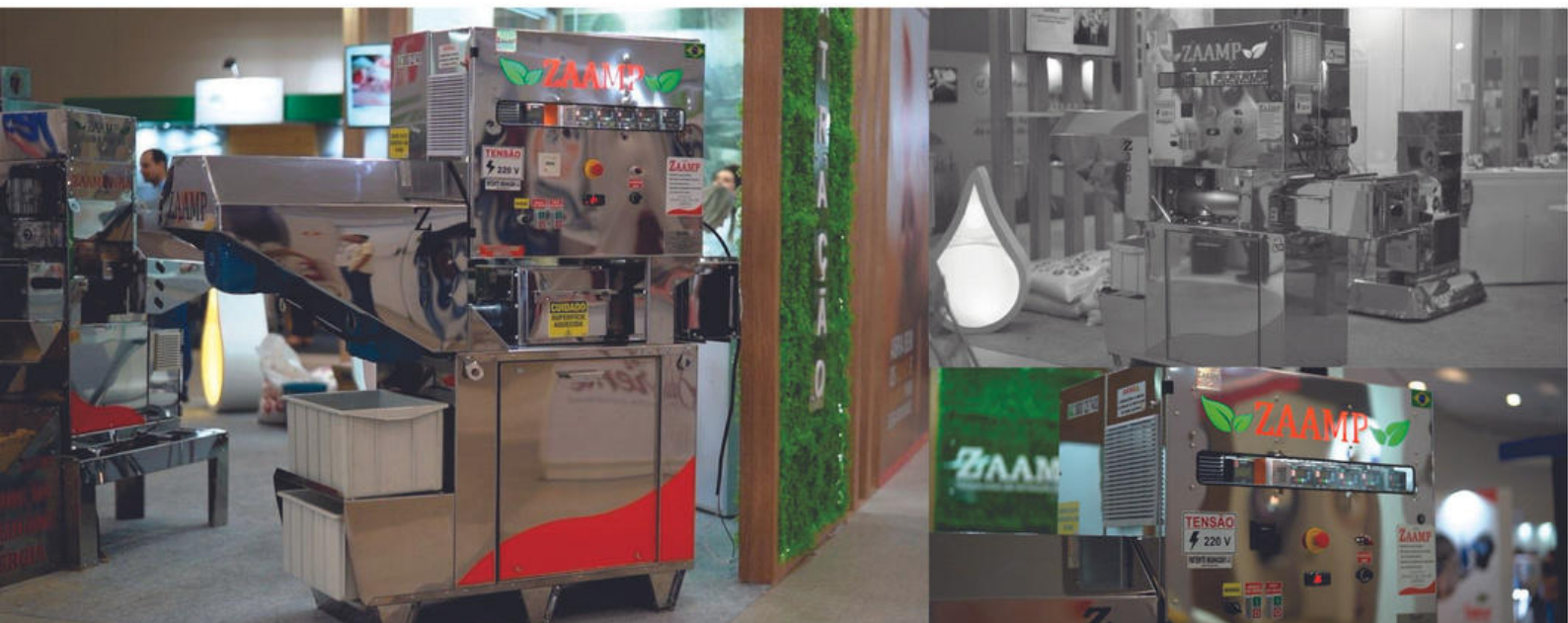
Qualidade e renda maior.



**Aproximadamente
51 kg de Farelo**



8 kg de Óleo



A esmagadora de grãos ZAAMP é a única máquina do Brasil que realiza a extração do óleo da soja a frio deixando com uma qualidade "in natura".

Líder no mercado.

FARELO - Rico em lecitina.

- Durante o processo de extração o óleo é separado da massa no momento em que a rosca helicoidal pressiona o produto contra a camisa, empurrando assim a matéria mais densa para a parte externa do hilicóide, enquanto o óleo se desloca para a parte interna, mantendo grande quantidade de lecitina junto ao farelo.
- Uma pequena quantidade de extrato etéreo é mantido junto à torta numa quantidade benéfica para o tratamento de animais.

QUANTIDADE IDEAL DE ÓLEO NO FARELO SUFICIENTE, PRONTO PARA CONSUMO ANIMAL.

*** EQUIPAMENTO EM INOX**

*** DURABILIDADE**

Extrusora Esmagadora Zaamp Z1500

Não possui os ítems Quebra Torta, Cone Frontal e principalmente a Luva Extratora, é feito um único processo, sem química. Ponto positivo que diminui os custos e trazendo benefícios para o cliente.

Clique nas imagens e abra o link YouTube



**GIRASSOL, CAFÉ, NABO FORRAGEIRO, CRAMBE,
BARU, COCO BABAÇU, CACAU E OUTROS**



GIRASSOL



CAFÉ



NABO FORRAGEIRO



CRAMBE



BARU



COCO BABAÇU



CACAU



MAMONA



AMENDOIM



GERGILIN

O **COCO BABAÇU** SERVE PARA DIVERSOS USOS, DESDE ALIMENTOS E COSMÉTICOS ATÉ COMBUSTÍVEIS E CONSTRUÇÃO CIVIL. A AMÊNDOA É FONTE DE ÓLEO E FARINHA, UTILIZADOS NA CULINÁRIA E PARA FABRICAR PRODUTOS PARA PELE E CABELO. A CASCA É APROVEITADA COMO CARVÃO, PARA FAZER TELHAS E PARA A PRODUÇÃO DE ADUBO E BIOCOMBUSTÍVEL.



ZAAMP
Tecnologia em Extrusão de Grãos

SAC 0800 123 7400

AVISO
É OBRIGATORIO A LIMPEZA
DA GRELHA DO VENTILADOR
DO PAINEL ELÉTRICO.

ZAAMP

TENSÃO
220 V

CUIDADO
SUPERFÍCIE
AQUECIDA

ZAAMP

ZAAMP

CONTÉM 7 BOLSAS DO
MOTORREDUTOR A CADA
MÁQUINA

AVISO
NÃO TOQUE
NEM
TOQUE

ZAAMP

ZAAMP

AGRO DO BRASIL

